



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL

PROCESSO Nº 030/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, representado neste ato por sua SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a Sra. EKLAYDJA FARIAS DE PESSOA SANTANA e por seu SECRETÁRIO DE ADMISNITRAÇÃO, o sr. SANDOVAL FONSECA DE LIMA, no uso de suas prerrogativas legais, vem divulgar a realização da **Chamada Pública**, por meio da **Comissão Julgadora da Chamada Pública Para Aquisição de Alimentos**, instituída pela Portaria nº 114/2018, publicada em 27/06/2018, para aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da Resolução FNDE/CD/nº26, de 17/06/2013 deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **até às 13h do dia 14 de agosto de 2018 na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 15/08/2018, às 10h, na sala de reunião da Prefeitura de Surubim, localizada na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE.** O processo será regido pelo disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26/2014, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, nas quantidades abaixo e conforme especificação técnica constante no **ANEXO I**.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Global
1	ALFACE	5.000	UND	R\$ 1,64	R\$8.200,00
2	BANANA PACOVAM	350.000	UND	R\$ 0,47	R\$164.500,00
3	BATATA DOCE	15.000	KG	R\$ 3,94	R\$59.100,00
4	BATATA INGLESA	4.000	KG	R\$2,99	R\$11.960,00
5	BEBIDA LÁCTEAS	45.000	LT	R\$3,58	R\$160.875,00
6	BETERRABA	1.000	KG	R\$3,72	R\$3.720,00
7	CEBOLA	6.000	KG	R\$3,29	R\$19.740,00
8	CENOURA	3.000	KG	R\$2,99	R\$8.970,00
9	COENTRO MOLHO	3.000	MOLHO	R\$1,84	R\$5.520,00
10	CHUCHU	3.000	KG	R\$1,69	R\$5.070,00
11	INHAME DA COSTA	15.000	KG	R\$7,64	R\$ 114.600,00
12	PIMENTÃO	3.000	KG	R\$4,19	R\$ 12.570,00
13	TOMATE	5.000	KG	R\$3,89	R\$19.450,00
14	GOIABA	35.000	KG	R\$3,64	R\$127.400,00
15	LARANJA CRAVO		UND		



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

		24.000		R\$0,51	R\$12.240,00
16	MAMÃO HAVAI	18.000	KG	R\$5,24	R\$94.320,00
17	MELÃO	2.500	KG	R\$2,39	R\$5.975,00
18	MELÂNCIA	2.500	KG	R\$1,74	R\$4.350,00
19	MARACUJÁ	1.500	KG	R\$4,79	R\$7.185,00
20	POLPA DE FRUTAS - ACEROLA	4.000	KG	R\$9,68	R\$38.700,00
21	POLPA DE FRUTAS - CAJÁ	4.000	KG	R\$12,90	R\$51.600,00
22	POLPA DE FRUTAS - GRAVIOLA	4.000	KG	R\$13,40	R\$53.600,00
23	POLPA DE FRUTAS - MARACUJÁ	4.000	KG	R\$13,93	R\$55.700,00
24	POLPA DE FRUTAS - MANGA	4.000	KG	R\$9,18	R\$36.700,00

1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela **Nutricionista da Secretaria de Educação, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA**, e serão executados nas escolas no biênio 2018-2019 (12 meses).

1.3 O valor global máximo estimado para a presente contratação é **R\$ 1.082.045,00 (um milhão oitenta e dois mil quarenta e cinco reais)**.

1.4. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR
156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
200.001 P.N.A.E

2. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo para Envelope
ANEXO III	Modelo do Projeto de Venda (Proposta)
ANEXO IV	Modelo do Contrato de Fornecimento Parcelado
ANEXO V	Modelo de declaração de conhecimento das condições estabelecidas na chamada e para apresentação das amostras dos produtos.
ANEXO VI	Declaração atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988
ANEXO VII	Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA

3.1 A despeito da permissão do Art. 30, da Resolução FNDE nº 26/2014, a Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas, receberá propostas de **Fornecedor Individual, Grupos Informais** e das **organizações com DAP Jurídica (Grupos Formais)** para aquisição do gênero alimentício – Agricultura familiar.

3.2 Os Grupos Formais interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários à **habilitação (ENVELOPE 01)** e ao **Projeto de Venda (ENVELOPE 02)**, que deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na **Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000.**

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe da Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;



- c) Abrir os envelopes;
- d) Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos da Chamada;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1 DO GRUPO FORMAL (ENVELOPE 01)

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Para a habilitação jurídica e Fiscal do Grupo Formal:

- h) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares rurais, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- i) Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das licitantes participantes.
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas com relação dos associados atualizada em anexo, emitida nos últimos 60 dias;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- n) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tudo, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2 DO GRUPO INFORMAL (ENVELOPE 01)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.1.3 DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (ENVELOPE 01)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 Os documentos necessários à habilitação que não possam ser autenticados pela internet deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da equipe da Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas.

- a) No caso de autenticação pelo Presidente ou por membro da equipe da Comissão, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame;
- b) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado classificado, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. PROJETO DE VENDA PARA TODOS (ENVELOPE 02)

6.1 Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentício da Agricultura Familiar, conforme modelo disponível no **ANEXO IV**, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor.

6.2 Devem contar em anexo ao projeto de venda os seguintes documentos:

6.2.1 Declaração individual de cada agricultor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo **ANEXO VI**.

6.2.2 Cópia do CPF de cada agricultor;

6.2.3 Cópia da DAP Física de cada agricultor



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

6.3 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria de Educação.

6.4 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. **29 da Resolução FNDE n. 4/2015**.

6.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de e-mail.

7. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No local, datas e horários fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá apresentar à Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e invioláveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação
Chamada Pública nº 001/2018

- b) Envelope nº 2 – Projeto de Venda
Chamada Pública nº 001/2018

7.2 Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

7.3 Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

7.5 É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.

7.6 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

7.7 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

7.8 Na ocasião será lavrada a Ata da Sessão e assinada pelos presentes, que em anexo poderão consignar suas ponderações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

8.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Termo de Referência, todos constantes na tabela, item 4 do TR, utilizando os critérios para seleção e desempate estabelecidos neste edital.

8.2 Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações.

8.3 O limite individual de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8.4 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

8.4. 1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Serão reconhecidos como GRUPOS DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS aqueles que possuem a SEDE (Município da DAP Jurídica – DA MATRIZ) localizada no município Surubim/PE.

Caso haja mais de um GRUPO LOCAL classificado dentro da mesma REGIONAL (sede e demais municípios) será adotado o desempate de acordo com o item 8.4.2

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.4.1 e 8.4.2.

8.4.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

8.4.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.6.2 deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.6.2 - III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.10 No intuito de obter proposta aceitável com preços não superiores ao praticado no mercado, a Secretaria de Educação poderá negociar com o participante, o qual deverá entregar nova proposta com o valor negociado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão de abertura dos envelopes. Tratando-se de remanescente, seguindo a ordem de classificação, o prazo iniciará a partir da convocação realizada pela Secretaria de Educação.

8.11 O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita, atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua Alian Oliveira, nº 80, até às 11 horas do dia 01 de agosto de 2018, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	<u>ALFACE</u>
02	<u>BANANA PACOVAM</u>
03	<u>BATATA DOCE</u>
04	<u>BATATA INGLESA</u>
05	<u>BEBIDA LÁCTEAS</u>
06	<u>BETERRABA</u>
07	<u>CEBOLA</u>
08	<u>CENOURA</u>
09	<u>COENTRO MOLHO</u>
10	<u>CHUCHU</u>
11	<u>INHAME DA COSTA</u>
12	<u>PIMENTÃO</u>
13	<u>TOMATE</u>
14	<u>GOIABA</u>
15	<u>LARANJA CRAVO</u>
16	<u>MAMÃO HAVAÍ</u>
17	<u>MELÃO</u>
18	<u>MELANCIA</u>
19	<u>MARACUJÁ</u>
20	<u>POLPA DE FRUTAS - ACEROLA</u>



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

21	<u>POLPA DE FRUTAS – CAJÁ</u>
22	<u>POLPA DE FRUTAS –</u> <u>GRAVIOLA</u>
23	<u>POLPA DE FRUTAS –</u> <u>MARACUJÁ</u>
24	<u>POLPA DE FRUTAS -</u> <u>MANGA</u>

- 9.2 A amostra de cada produto deverá ser apresentada em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se à avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários.
- 9.3 A não apresentação da amostra, ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital e seus anexos implicarão na automática desclassificação do item e/ou proposta, redundando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme caso.
- 9.4 As amostras serão analisadas pela Comissão Especial Julgadora que emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, devidamente assinado e identificado.
- 9.5 Fica reservado o direito à Secretaria de Educação e Cultura, por meio da fiscal do contrato, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

10. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. No prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado à Comissão através de e-mail ou entregue por escrito na Secretaria de Educação e Cultura, conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site do Município de Surubim (www.surubim.pe.gov.br).

10.2. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Julgamento da Chamada



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

Pública desta Secretaria de Educação e Cultura, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

10.3. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e Cultura.

10.4. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail informado no projeto de venda.

10.5. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão Julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. CONTATOS E ENDEREÇO

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim

Secretária: Eklaydja Farias Pessoa Santana

Fiscal dos Contratos: Jeane Sarinho da Silva

Endereço: Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000

Fone/Fax: (81) 3634.1636

E-Mails: educasurubim@uol.com.br

12. LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **semanalmente no Depósito da Agricultura Familiar, situado na Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151, até as 09h**, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

12.2. A entrega do gênero alimentício será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, que ficará responsável pelas emissões das O.F, respeitando a vigência do contrato;

12.3. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento assinado pelo fiscal do contrato ou servidor indicado na ficha credencial.



13. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" - MAPA .

13.2 O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.

13.3 Ficará reservado à Secretaria de Educação-SEE o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

--	--

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

14.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

14.13 Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multas indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial;

14.15 Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto entregue e mediante a apresentação da contratada da respectiva nota fiscal-fatura, devidamente certificada pela Secretaria de Educação;

15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

15.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal / Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se o interessado vencedor estiver com todas as condições de habilitação válidas;

15.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

15.6 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação e Cultura;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
 - i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
 - j) Designar a gestora JEANE SARINHO DA SILVA para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
 - k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- m) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- n) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- o) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- q) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- r) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- s) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar neste edital, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste edital, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O atendimento ao público será realizado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão.

18.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no **ANEXO V**, após consagração dos vencedores das chamadas públicas, e consequente ratificação no Diário Oficial do Município-DOM a fim de possibilitar a nota de empenho que abarque as despesas contratuais.

18.6 O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

18.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

18.8 O participante vencedor deverá efetuar seu cadastro na Secretaria de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado, mediante comprovação de conta corrente em nome do mesmo.

18.9 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

18.10 O Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação e equipe de apoio.

Surubim, 06 de julho de 2018.

JEANE SARINHO DA SILVA
Presidente

Membros:



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

EKLAYDJA FARIAS PESSOA SANTANA

MARIA AURELIANA MACIEL DE ARRUDA

AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar – **ALFACE, BANANA PACOVAM, BATATA DOCE, BATATA INGLESA, BEBIDA LÁCTEA, BETERRABA, CEBOLA, CENOURA, COENTRO MOLHO, CHUCHU, INHAME DA COSTA, PIMENTÃO, TOMATE, GOIABA, LARANJA CRAVO, MAMÃO HAVAI, MELÃO, MELANCIA, MARACUJÁ, POLPA DE FRUTAS: ACEROLA, CAJÁ, GRAVIOLA, MARACUJÁ, MANGA**, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que *"os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada"* e ainda o estabelecido no parágrafo 9º: *"Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200 g/aluno/semana) das refeições ofertadas."*

Esta mesma resolução estabelece, em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no **mínimo 30%** (trinta por cento)



deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos gêneros alimentícios desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso. Referido planejamento fora promovido pela subscritora deste TR.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela abaixo, deve-se obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme Projeto de Venda.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos no item 1 deste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento das Ordens de Fornecimento (OF), conforme cronograma estabelecido na própria OF, expedida pela fiscal do Contrato, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá as ordens respeitando a vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades, tudo de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação;

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

6.4 A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art.33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" - MAPA

6.5 A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e análise dos laudos laboratoriais.;

6.6 Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas (Anexo I), a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da Secretaria de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

6.7 O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente no Depósito de Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.

6.8 O Objeto proposto neste Termo de Referência deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física;

6.9 Os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1 Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada;

7.2 Os projetos terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

7.3 Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido.

7.4 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste TR.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato decorrente da chamada pública será de 12 (doze) meses, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo mencionado

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação

10. DO VALOR

10.1 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação;

10.2 Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015;

10.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.



11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de aquisição de alimentos, os recursos financeiros, para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenhos, observada as condições estabelecidas no processo licitatório;

11.2 Os recursos para contratação serão provenientes:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR
156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
200.001 P.N.A.E

11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **semanalmente no Depósito da Agricultura Familiar, situado na Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151, até as 09h**, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

13.DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação, pela contratada, da respectiva Nota Fiscal – fatura devidamente certificada pela fiscal do contrato.

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I – Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

13.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte da ocorrência;

13.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se o licitante vencedor estiver com todas as condições de habilitação válidas;

13.5 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

13.6 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste TR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações da SEE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora JEANE SARINHO DA SILVA para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- m) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- n) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- o) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- q) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- r) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- s) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no item 4 deste instrumento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, **preços** e quantitativos nele estabelecidos, **durante a vigência do contrato**, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a nutricionista do município, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações; cabendo ainda, a fiscalização do presente contrato recaindo sobre a entidade executora do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

16.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

17. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Será realizada Chamada Pública, Dispensa de Licitação, conforme a lei 11.947/2009 – FNDE e as Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 – FNDE.

18.DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

18.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço

18.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

18.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Fraudar na execução do contrato.

18.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 18.1.3 e 18.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 18.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 18.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório	2	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

	como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

18.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multas indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial;

18.15 Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APÓS CONSAGRAÇÃO

19.1. Serão exigidos na Chamada Pública os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

19.2 A qualificação técnica, consistirá em comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o produto da chamada, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

19.3. Os produtos devem estar de acordo com as legislações sanitárias vigentes – Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 e Portaria SVS nº 326 de 30/07/1997, e todas as demais legislação de alimentos.

20. DA EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará em 10 meses, conforme cronograma de aulas da rede municipal de ensino.

Sequencial	Período
1	Fevereiro
2	Março
3	Abril
4	Maio
5	Junho
6	Agosto
7	Setembro
8	Outubro
9	Novembro
10	Dezembro

21. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 02 de julho de 2018

Eklaydja Farias Pessoa de Santana
Secretária de Educação e Cultura

Jeane Sarinho da Silva
Nutricionista



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO DOS ENVELOPES

a) Envelope nº1 – Documentos de Habilitação
Chamada Pública nº 001/2018

b) Envelope nº 2 – Projeto de Venda
Chamada Pública nº 001/2018



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III – MINUTA DO PROJETO DE VENDA
MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					



Prefeitura Municipal de Surubim
 Secretaria de Educação e Cultura

	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO –
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
nº xxx/2018-SEE, celebrado pelo MUNICÍPIO DE SURUBIM
através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada por sua Secretária, a Sr. EKLAYDJA FARIAS PESSOA DE SANTANA, brasileira, casada, secretária de educação, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade; e também através da Secretaria de Administração, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. SANDOVAL FONSECA DE LIMA, brasileiro, casado, secretário de administração, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPERATIVA/XXXXXX**, com sede na Rua xxxx, n. xx, bairro, cidade/PE, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxx, neste ato representada por xxxxx, brasileiro, portador da cédula de identidade n. xxx, e inscrito no xxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, na resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o Processo nº. 030/2018 - Dispensa de Licitação nº. 020/2018 – Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento parcelado de GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Surubim, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados abaixo, com especificações de acordo com a chamada pública nº. 01/2018, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora e fiscal JEANE SARINHO DA SILVA para acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento
- m) Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- n) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- o) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- p) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- r) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- s) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

Constituem obrigações da Cooperativa:

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no item 4 deste instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, **preços** e quantitativos nele estabelecidos, **durante a vigência do contrato**, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme cronograma de entregas elaborado pela gestora do contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela fiscal do contrato, que ficará responsável pelas emissões das ordens de fornecimento, respeitando a vigência deste contrato.

5.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, Localizado na Rua José Natal Carneiro Cunha, nº 151, Coqueiro, Surubim/PE, obedecendo a todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades, tudo de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Educação.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.5 O produto que não corresponder às exigências do edital da chamada pública correspondente será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da SEE.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

5.6 Ficará reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

5.7 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.8 O objeto do contrato deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física;

5.9 As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx) obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública nº 01 /2017.

6.2 No preço ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, **incluindo a entrega** da Chamada Pública n. 001/2018, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido nas ordens de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

6.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por ano civil (Art. 32 da Res. FNDE nº 26/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR
156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
200.001 P.N.A.E



PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s) desta contratação, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação, pela contratada, da respectiva Nota Fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

8.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal / Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a interessado vencedora estiver com as condições de habilitação válidas;

8.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste procedimento de dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- 9.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- 9.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
 - c. Não mantiver a proposta,
 - d. Falhar na execução do contrato,
 - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
 - a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Comportar-se de modo inidôneo;
 - c. Cometer fraude fiscal;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Fraudar na execução do contrato.
- 9.1.5 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 9.1.3 e 9.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.1.6 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 9.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 9.1.7 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 9.1.8 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- 9.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.4.
- 9.3 A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 9.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 9.4 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto no subitem 9.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

- 9.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 9.1 desta cláusula.
- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 9.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 9.9 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 9.10 Caso a faculdade prevista no item 9.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 9.11 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 9.12 Decorrido o prazo previsto no item 9.11, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 9.13 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 9.14 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

10.1 A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações; cabendo ainda, a fiscalização do presente contrato recaindo sobre a entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

10.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 Cabe ao **gestor e fiscal do contrato:**

- 10.3.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 10.3.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- 10.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 10.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- 10.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 10.3.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 10.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 10.3.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 10.3.10 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 10.3.11 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 10.3.12 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 10.3.13 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 10.3.14 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3.15 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 10.3.16 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 10.3.17 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.3.18 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

10.3.19 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Surubim/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Surubim, ____ de _____ de 2018.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eklydja Farias Pessoa Santana
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

Jeane Sarinho da Silva

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018 para, aquisição de gênero alimentício – agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devo fazer a distribuição diretamente no Depósito de Agricultura Familiar, nos termos do edital. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Surubim, ___ de _____ de 2018

GRE _____

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da DAP: _____

Produto(s) ofertado(s): _____

Assinatura do Agricultor



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

Obs: Esta Declaração para ter validade deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 1. Cópia do RG**
- 2. Cópia do CPF**
- 3. Cópia do extrato da DAP Física**



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A(O) XXXXXXXXX _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Surubim, que, na qualidade de representante legal, é de minha inteira responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. Declaro ainda, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal